

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

GORDOFOBIA: ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS

Diego Daisaku Kisen Paiva, Ana Maria Viola de Sousa.

Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro - 12245-720 - São José dos Campos-SP, Brasil, diegokisen09@gmail.com, anaviola@univap.br.

Resumo

O presente artigo propõe uma discussão acerca do fenômeno da gordofobia, que, embora não possua uma definição legal, configura-se como um tipo de preconceito que afeta uma parcela significativa da população brasileira. Será realizada uma análise da bibliografia acadêmica e literária existente sobre a temática, além da abordagem de jurisprudências relevantes. A gordofobia gera o estigma das pessoas obesas e com sobrepeso, afetando negativamente a dignidade da pessoa humana. A pesquisa visa discutir a temática e demonstrar que, mesmo sem leis específicas, as vítimas da gordofobia podem recorrer a soluções jurídicas alternativas.

Palavras-chave: Gordofobia. Legislação. Direito. Preconceito. Dignidade.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas. Direito.

Introdução

Conforme estudo realizado pelo Ministério da Saúde em abril de 2022 (pesquisa VIGITEL 2021), o índice de obesidade em 2021 registrou-se em 22,35%. Observa-se também um aumento no número de ações judiciais no Brasil com a utilização do termo “gordofobia”, embora não haja uma estatística padronizada sobre o assunto. Apesar dos dados apresentados, verifica-se a ausência de legislação específica abordando essa temática.

A gordofobia, ainda não é um termo incorporado pela legislação ou jurisprudência brasileira. Portanto, é válido ressaltar que esse conceito engloba o preconceito ou repulsa direcionados a indivíduos com sobrepeso, manifestando-se em diversos contextos, como o ambiente de trabalho e as redes sociais. Essa atitude nega direitos fundamentais de convivência, acessibilidade e a própria dignidade da pessoa. Em outras palavras, a gordofobia afeta não apenas a esfera pessoal, emocional e profissional da pessoa, mas também viola direitos básicos e compromete a dignidade intrínseca do ser humano.

Diante dos fatos expostos acima e da ausência de leis específicas sobre o assunto, o presente artigo examina a problemática da negação de direitos fundamentais, como os direitos de personalidade e a dignidade humana previstos na Constituição Federal, para esse segmento da população. Essa análise é conduzida por meio de uma revisão bibliográfica e uma avaliação da legislação nacional vigente, com o propósito de ilustrar abordagens eficazes relativas a essa temática. Além disso, o artigo sugere possíveis mecanismos e recursos jurídicos disponíveis para pessoas que se sintam prejudicadas por esse tipo de preconceito. Sendo assim, esse artigo possui objetivo de, através da análise bibliográfica e análise da legislação vigente conscientizar a população jurídica e não jurídica sobre a gordofobia como um preconceito que deve ser superado e demonstrar quais as ferramentas jurídicas disponíveis para o combate da mesma, a fim de alcançar o ideal de justiça onde exista uma redução de desigualdades, acesso aos direitos básicos e dignidade, sob a esfera jurídica, da população brasileira de obesos.

Metodologia

A metodologia empregada no artigo subsiste em revisão de literatura, análise da legislação e jurisprudências relevantes ao tema, bem como pesquisa bibliográfica que engloba fontes acadêmicas e literárias, tais quais: reportagens, dados de estatística e artigos científicos acerca da temática e de outros tipos de preconceitos.

A pesquisa além de documental, também possui caráter dedutivo.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Resultados

A terminologia “gordofobia” não encontra definição legal, dado que não existem leis específicas acerca do tema, no entanto com base em dados da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica (Abeso, 2023) que por sua vez utiliza dados coletados da pesquisa feita pelo Ministério da Saúde, denominada Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (VIGITEL, 2019), verifica-se que 19,8% da população no Brasil é considerada obesa, enquanto que 55,4% é classificada com sobrepeso.

Gordofobia é definida como “Repúdio ou aversão preconceituosa a pessoas gordas, que ocorre nas esferas afetiva, social e profissional” (Academia Brasileira de Letras, 2023). Isso implica que a gordofobia é um tipo de preconceito que abrange diversas dimensões da vida das pessoas, mas cuja principal consequência é a violação da própria dignidade humana. Esse preconceito gera inibições na vida social, afetiva e profissional, levando ao sentimento de vergonha da própria aparência e à exclusão social.

Apesar da falta de uma definição legal específica, considerando os dados populacionais mencionados anteriormente, fica evidente a relevância do tema e sua potencial influência sobre uma significativa parcela da sociedade brasileira. Assim, é de suma importância a discussão acerca do tema e reflexão sobre o papel do direito frente a esse tipo de preconceito.

Quanto a esfera jurídica, a Constituição Federal estabelece em seu Art. 3º, IV como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Isso implica que a busca pelo bem-estar coletivo é um princípio norteador da Constituição, sendo que tal bem-estar coletivo não pode conter discriminação ou desigualdade, conforme Ferraz Filho (2020, p.9): “(...) O bem comum não pode conter discriminação, não pode conter desigualdade”. Assim sendo, deve o ente público buscar a concretização dos ideais através de leis e políticas públicas efetivas de combate a gordofobia.

Embora não haja legislações específicas sobre o assunto, indivíduos que se sentem prejudicados por esse tipo de preconceito podem buscar amparo jurídico através de outras ferramentas jurídicas, incluindo processos de indenização nas esferas trabalhista e civil, como será discutido posteriormente.

Dados técnicos da Abeso (2022) apontam um crescente número de ações judiciais com a utilização do termo “gordofobia”, assim coloca:

(...) Embora ainda não exista estatística padronizada, o número de ações na Justiça com alegação de gordofobia vem crescendo nos tribunais brasileiros.(...) Só no Estado de São Paulo, foram quatro sentenças este ano em pedidos de indenização por dano moral apresentados por pessoas que se sentiram ofendidas por referências ao seu peso, segundo levantamento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). No ano passado, foram três decisões e, em 2020, apenas duas. Dessas nove ações, sete foram julgadas procedentes, reconhecendo o direito das vítimas à indenização. (...) O Tribunal Superior do Trabalho (TST) registrou aumento do número de ações de pessoas contra empresas por causa da gordofobia. Até a quarta-feira, 17, havia 1.414 processos tramitando na Corte, dos quais 328 deram entrada nos últimos dois anos.(...)

Evidencia-se que por meio de precedentes favoráveis, às vítimas desse tipo de preconceito podem recorrer ao poder judiciário visando à obtenção de indenizações, uma vez que não existem leis e medidas mais eficazes abordando essa questão. Nesse contexto, torna-se aparente que a “gordofobia” é um tipo de preconceito que afeta uma parcela significativa da população. Como tal, é crucial enfrentá-lo por meio de conscientização e pela implementação de legislação específica e políticas efetivas, com o intuito de alcançar a dignidade da pessoa humana na população de obesos e de pessoas com sobrepeso.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Discussão

Ao longo da história, muito se discutiu sobre o corpo humano e um padrão de beleza, ou seja, um formato ideal, um modelo a ser seguido por todos da sociedade. O corpo humano, como objeto de estudo, se encontra em uma interdisciplinaridade de matérias que vão desde a ciência, tais quais a biomedicina, medicina e biologia, até a filosofia, com o estudo da estética, por exemplo. Na sociedade atual, contemporânea, o padrão de beleza é imposto pela mídia, muitas vezes como um ideal a ser alcançado, Cassimiro e Galdino (2012, p.75):

O corpo humano passou a ter um papel importante dentro da sociedade contemporânea. Ao longo do século XX, o mesmo ganhou evidência por meio das novas tecnologias e, principalmente, através do marketing de produtos e de estilos de vida, e o desejo de obter a perfeição física exigida pelos padrões que a Contemporaneidade exige.

Considera-se que os corpos que estão fora desse padrão, são vistos de maneira estigmatizada, e de forma discriminatória são excluídos da sociedade como um todo.

A "gordofobia" é conforme conceituado nos resultados uma forma de aversão a pessoas obesas e com sobrepeso, por isso a discussão acerca do padrão de beleza é cabível. Uma vez que o corpo da pessoa foge do dito padrão e consequentemente é visto com uma certa exclusão da sociedade como um todo, e isso pode ser visto através de várias perspectivas do direito.

Sob a perspectiva jurídica, pode-se observar a presença desse tipo de preconceito permeando diversas esferas, começando pela esfera constitucional. A gordofobia atinge de maneira direta a dignidade da pessoa humana, um princípio fundamental consagrado na Constituição Federal, o qual, em seu artigo 1º, o apresenta como um pilar da república, direcionado não somente à própria constituição, mas também às ações daqueles responsáveis por sua proteção. Esse princípio refere-se às características inerentes e intrínsecas a cada indivíduo e estabelece que todas as pessoas devem ser tratadas com equidade e respeito. Nesse contexto, a aversão acentuada gerada pela gordofobia entra em conflito com esse preceito constitucional, ao negligenciar as necessidades intrínsecas da pessoa obesa, expondo-a a situações de humilhação e vexame público. Analisa-se, quando o poder público ignora a necessidade de assentos especiais para pessoas obesas nos transportes públicos, profissionais da saúde que tratam com desrespeito, aparelhos e instalações médicas que não suportam, dentre outras situações. Diante desse panorama, a intervenção do sistema jurídico é imprescindível para garantir a preservação adequada da dignidade humana e para assegurar que os direitos das pessoas afetadas pela gordofobia sejam devidamente atendidos.

Atualmente, no Brasil não há leis específicas sobre esse tema e nem a utilização do termo nas mesmas ou em jurisprudências, cabendo assim para a vítima desse tipo de preconceito buscar outras ferramentas jurídicas a seu dispor para combater esse tipo de preconceito. No entanto, por mais que válidas no combate a esse tipo de preconceito, essas ferramentas jurídicas demonstram-se insuficientes para a concretização da dignidade da pessoa obesa ou com sobrepeso.

Sob a perspectiva penal, atualmente não se fala de crime, pois não há crime definido no Código Penal ou em lei específica, e segundo artigo 1º do Código Penal "não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal" (BRASIL, 1941) trata-se do chamado princípio da legalidade, Jesus (2020, p.102) coloca:

(...)Da lei nasce a pretensão punitiva do Estado a reprimir os atos catalogados em seu texto como delitos, com a pena cominada, e por isso a lei é fonte e medida do direito de punir. Em consequência, o Estado não pode castigar um comportamento que não esteja descrito em suas leis, nem punir o cidadão quando inexistente a *sanctio juris* cominada ao delito.

No entanto existem projetos de leis parados no congresso que visam a criminalização dessa conduta, com destaque para o projeto de lei 1786/2022, que visa incluir a discriminação ou preconceito em razão do peso corporal relacionado à obesidade nos crimes previstos na Lei 7.716, de 05 de janeiro

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

de 1989, conhecida também como Lei do Racismo, com pena de 2 a 5 anos. Ainda que não possua natureza específica, a ofensa causada pode também configurar o crime de injúria.

Sob a perspectiva trabalhista e cível, os recursos jurídicos disponíveis adotam predominantemente natureza indenizatória, abrangendo aspectos como injúria, danos morais e assédio moral no âmbito do ambiente de trabalho. Várias decisões judiciais ressaltam esse cenário.

Em conformidade, analisar-se-á o Agravo de Revista do Tribunal Superior do Trabalho:

(...)III - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. No caso dos autos, constata-se que o valor arbitrado em R\$ 15.000,00 a título de indenização por danos morais não observou o princípio da proporcionalidade. Além da gravidade dos infortúnios e da extensão dos danos, importa ponderar a culpa da reclamada que, ao contrário do que diz o TRT, não foi mediana, mas gravíssima. A empresa não zelou pelo ambiente de trabalho de maneira mínima, com o fim de impedir que sua preposta tratasse a reclamante de maneira reiteradamente abusiva, gerando, nas palavras da própria Corte Regional, indescritível constrangimento, vergonha e humilhação. A autora sofreu persistente assédio moral por parte da preposta durante todo o contrato de trabalho. No cotidiano do ambiente laboral a autora era insultada, menosprezada, sofria com pressões psicológicas desproporcionais, era perseguida em virtude de estar acima do peso e pelas limitações geradas em decorrência das doenças sofridas. À reclamante eram constantemente atribuídos adjetivos constrangedores, de maneira agressiva, aos gritos, na frente dos demais funcionários. Em tese seria possível enquadrar a conduta da preposta até mesmo na hipótese de discriminação (tratamento abusivo em razão de condição pessoal da reclamante – gordofobia). Dada a gravidade dos fatos, a reiteração ostensiva durante todo o contrato de trabalho, e o grau de culpa gravíssimo da empresa, deve ser majorado o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Recurso de revista a que se dá provimento.

Verificar-se-á, também, a Apelação Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Apelação. Dano à imagem. Pedido indenizatório. Improcedência. Inconformismo da autora. Cabimento. Participação consentida em programa humorístico 'Pânico na TV'. Comportamento injurioso do apresentador do programa, porém, que extrapola o limite da dignidade da pessoa humana, reforçando o estigma da gordofobia. Humilhação pública e repercussão social. Dano caracterizado. Indenização devida. Fixação em R\$20.000,00. Razoabilidade. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1009801-66.2016.8.26.0161; Relator (a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/06/2019; Data de Registro: 28/06/2019)

Sendo notório as decisões dos tribunais brasileiros ao enquadrar a gordofobia como um tipo de preconceito e como consequência, as decisões tendem a ser de natureza indenizatória.

Entretanto, no cenário atual brasileiro nota-se a ausência de leis e negligência do estado gera, por consequência, uma insegurança jurídica e com isso o sentimento de impunidade para com o autor do preconceito prevalece na vítima que muitas vezes também sente que não deveria ir atrás dos seus direitos para evitar que seja humilhada ou passe por situação vexatória novamente.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Conclusão

Centrou-se no presente artigo a discussão acerca da “gordofobia”, que embora não possua definição legal pode ser entendida como a aversão ou preconceito a pessoas obesas ou com sobrepeso.

Caracterizando-a como um tipo de preconceito que afeta grande parcela da população brasileira, tendo em vista o crescente número desta população.

A gordofobia ecoa por diversos aspectos, afetando em sua essência a dignidade da pessoa humana, pois limita suas oportunidades de vivenciar uma vida pessoal, afetiva e profissional plena.

Mesmo diante dos fatos, na atual realidade ainda há no cenário jurídico brasileiro uma ausência e negligência sobre esse assunto, cabendo em sua maioria, precedentes favoráveis à indenização da vítima da gordofobia.

É de suma importância destacarmos a necessidade de criação de leis e políticas públicas que visem à acessibilidade, tanto no aspecto jurídico para coibir a sensação de impunidade, quanto no aspecto social para promover uma conscientização abrangente. Essas ações, em conjunto, contribuirão para o combate desse tipo de preconceito, e assim a sociedade alcançará o ideal de dignidade da população obesa brasileira.

Referências

ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. **Gordofobia: cresce número de ações na Justiça; vítimas ganham direito a indenização.** São Paulo: ABESO, 2019. Disponível em: <https://abeso.org.br/gordofobia-cresce-numero-de-aco-es-na-justica-vitimas-ganham-direito-a-indenizacao/>. Acesso em 06 de jun. 2023.

ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. **Mapa da Obesidade.** São Paulo: ABESO, 2019. Disponível em: <https://abeso.org.br/obesidade-e-sindrome-metabolica/mapa-da-obesidade/>. Acesso em 06 de jun. de 2023

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS (ABL). **Gordofobia.** Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/gordofobia>. Acessado em 06 de jun. 2023.

ARRUDA, Agnes de Sousa. MIKLOS, Jorge. **O Peso e a Mídia: Estereótipos da Gordofobia.** Revista do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade Cásper Líbero, 2020. Disponível em: <<https://seer.casperlibero.edu.br/index.php/libero/article/viewFile/1116/1151>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 de jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 21 abr. 2023

BRASIL. **Decreto –Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília: 1940.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.html. Acesso em 08 de ago. de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **VIGITEL 2022: Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas em Inquérito Telefônico.** Brasília: Ministério da Saúde; 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (6. Turma). **Agravo de Revista 1036-93.2014.5.09.0072. Relatora: Min. Kátia Magalhães Arruda, 12 de setembro de 2018.** Revista dos Tribunais. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b00000>

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

189d73f1096ac446f34&docguid=Id1f65db0c92f11e8bc5a01000000000000&hitguid=Id1f65db0c92f11e8bc5a010

000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=15&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1#. Acesso em: 8 ago. 2023.

CALDAS, Gabriel Ap. Anizio; FONTES, Gabriela Sroczyński; CARNEIRO, Maristela. **Gordofobia: Perspectivas jurídicas e culturais a partir do filme "A Baleia"**. Revista de Direito, Arte e Literatura, 2023. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/9618/pdf_1. Acesso em: 06 ago. 2023.

CASSIMIRO, Érica Silva. GALDINO, Francisco Flávio Sales. **As Concepções de Corpo Construídas ao Longo da História Ocidental: da Grécia Antiga a Contemporaneidade**. Universidade Federal de São João Del-Rei, 2012. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistametanoia/4_GERALDO_CONFERIDO.pdf>

JESUS, Damásio de. Atualização André Estefam. **Direito Penal Vol. 1**. 37. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MELO, Adriana Zawada *et al*; organização Costa Machado; coordenação Anna Cândida da Cunha Ferraz. **Constituição Federal Interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. -11. ed. Barueri (SP): Manole, 2020.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (8. Câmara de Direito Privado). **Apelação Cível 1009801-66.2016.8.26.0161. Relator: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, 28 de junho de 2019**. Revista dos Tribunais. Disponível em: [SOUZA, Daniela dos Santos. **GORDOFOBIA E A DIGNIDADE DA PESSOA GORDA**. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/20276/3/TCCG%20-%20Direito%20-%20Daniela%20dos%20Santos%20Souza%20-%202021.pdf> Acesso em: 21 abr. 2023.](https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b00000189d74b86914aa31350&docguid=lf819e8509bc911e9b44201000000000000&hitguid=lf819e8509bc911e9b44201000000000000&spos=1&epos=1&td=8&context=58&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1#. Acesso em: 8 ago. 2023.</p>
</div>
<div data-bbox=)